



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI 1.630/2014

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os medicamentos fornecidos no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, inclusive aqueles que decorram de programas de outras esferas governamentais, somente poderão ser disponibilizados aos munícipes que residem na cidade de Serrana e que estejam devidamente cadastrados junto à municipalidade.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar por Decreto a forma de cadastramento dos munícipes, devendo constar como condição os beneficiários que apresentem comprovante de residência e outros documentos suficientes para evidências que o usuário reside na cidade de Serrana.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de março de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria